

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº _____
TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO
FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS
CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº _____,
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____, NOS
TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (LEI PNAB), NA
LEI 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO
FOMENTO À CULTURA), NO DECRETO Nº
11.740/2023 (DECRETO PNAB), DECRETO
Nº 11.453/2023 (DECRETO FOMENTO) e na
instrução normativa minc nº 10/2023 (IN
PNAB DE AÇÕES AFIRMATIVAS E
ACESSIBILIDADE) E DEMAIS LEGISLAÇÕES
FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS
APLICÁVEIS.

1. PARTES

- 1.1** O FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PAISAGÍSTICO HISTÓRICO, CULTURAL E ARTÍSTICO – FMPHCA, neste ato representado por Ervan Nilton Gonçalves Boucinha, Presidente do Comitê Gestor, nomeado pela Portaria nº 347/2021, doravante denominado FMPHCA e o(a) AGENTE CULTURAL: _____, portador(a) do CPF/CNPJ nº _____, residente e domiciliado(a) na(o): _____ telefone: _____, resolvem firmar o presente **Termo de Execução Cultural**, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

- 2.1** Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata os incisos I do art. 8º e III do art. 22 do Decreto 11.453/2023, inciso I, alínea a do art. 4º da Lei 14.903/2024, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI FEDERAL Nº 14.399/2022, QUE INSTITUIU A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA, REGULAMENTADA PELO DECRETO N. 11.740/2023 E PELO DECRETO 11.453/2023.

3. OBJETO

- 3.1** Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural _____, que tem por objetivo _____, na CATEGORIA: _____ conforme processo administrativo nº _____.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1** O objeto do presente Termo de Execução Cultural será executado mediante o seguinte cronograma, conforme acordado entre o Agente Cultural e a Fundação Cultural Casimiro de Abreu:

(...)

4.2 Eventuais alterações de locais e datas poderão ser realizadas mediante acordo entre o Agente Cultural e a Fundação Cultural Casimiro de Abreu, independente de assinatura de novo Termo de Execução, ficando o Agente Cultural instruído a indicar tal fato no Relatório do Objeto de Execução.

5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ _____ (_____) e serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no banco: _____, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____, para recebimento e movimentação.

6. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 6.1** Os recursos financeiros deverão ser aplicados integralmente na execução da atividade proposta, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- 6.2** Recursos financeiros advindos de rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

7. OBRIGAÇÕES

7.1 São obrigações do FMPHCA;

- I. Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II. Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III. Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV. Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V. Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI. Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 7.2.

7.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I. Executar a ação cultural aprovada;
- II. Aplicar os recursos concedidos pela Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultural na realização da ação cultural;
- III. Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV. Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do Termo de Execução Cultural, bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V. Prestar informações ao FMPHCA, por meio de Relatório do Objeto de Execução, apresentado no prazo máximo indicado no Cronograma do anexo I do edital nº 001/2025 e suas alterações;
- VI. Atender a qualquer solicitação regular feita pelo FMPHCA e Fundação Cultural Casimiro de Abreu a contar do recebimento da notificação;
- VII. Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo

- com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII.** Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX.** Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X.** Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

8. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

8.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em Relatório do Objeto de Execução relatório de execução do objeto.

8.2 A prestação de informações em Relatório do Objeto de Execução comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- I.** Apresentação de Relatório do Objeto de Execução pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção;
- II.** Análise do Relatório do Objeto de Execução por agente público designado.

8.2.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

- i.** Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- ii.** Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- iii.** Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

8.2.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do Relatório do Objeto de Execução e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- i.** Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
- ii.** Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no Relatório do Objeto de Execução ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

8.2.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 8.2.2.2 autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- i. Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- ii. Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no Relatório do Objeto de Execução ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- iii. Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em Relatório do Objeto de Execução), somente nas seguintes hipóteses:

- I. Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
- II. Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

8.3.2.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

8.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

- I. Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- II. Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

8.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I. Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II. Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III. Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

8.6 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

8.7 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

8.8 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8.9 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

9. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

9.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I. prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
- II. alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
- III. Alteração de data programada para execução do objeto.

9.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

9.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

9.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

9.6 Nas hipóteses de alterações, em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

10. TITULARIDADE DE BENS

10.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

10.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

11. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

11.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I. Extinto por decurso de prazo;
- II. Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III. Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV. Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - i. Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - ii. Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - iii. Violação da legislação aplicável;

- iv. Cometimento de falhas reiteradas na execução;
- v. Má administração de recursos públicos;
- vi. Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- vii. Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- viii. Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

11.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

11.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

I. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

11.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto, que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

11.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento, poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

12. SANÇÕES

12.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

12.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

12.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

13. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

13.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

13.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório do Objeto de Execução Cultural, conforme modelo de documento constante do respectivo edital.

13.3 O Relatório do Objeto de Execução deve ser apresentado no prazo previsto no Cronograma do respectivo edital.

14. VIGÊNCIA

14.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração até a data limite prevista para sua execução conforme cronograma do anexo II do edital.

15. PUBLICAÇÃO

15.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu.

16. FORO

16.1 Fica eleito o Foro de Casimiro de Abreu para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Casimiro de Abreu, _____

Pelo órgão:

Pelo Agente Cultural: